



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **E3E ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.503.980/0001-10, com sede no endereço constante dos documentos de habilitação/proposta acostados ao processo administrativo, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 103/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e conserto de bomba de poço artesiano, visando atender às demandas da Comunidade Área 1, no Município de Pontão/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto contratado contempla o serviço de colocação e conserto de bomba de poço artesiano, incluindo a execução dos procedimentos necessários ao restabelecimento e à continuidade do funcionamento do sistema de abastecimento de água da comunidade atendida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. Os serviços serão executados em poço artesiano localizado na Comunidade Área 1, no Município de Pontão/RS, em local a ser indicado pela Administração Municipal.



5.3. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação formal da Administração Municipal.

2.4. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento, após a verificação da conformidade dos objetos com o Termo de Referência e com as especificações contratadas.

2.6. Havendo desconformidade, avaria, vício, incompatibilidade ou falha aparente, a Administração poderá rejeitar a peça e determinar sua substituição ou correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor do presente contrato, para fins de despesa pública municipal, é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0501 20 606 0106 2272 5842.4 APOIO AGRICULT

0501 20 606 0106 2272 33903000000000 1500 O 5851.3 MATERIAL DE COM

0501 20 606 0106 2272 33903026000000 1500 E 5903.0 MATERIAL ELETRI

0501 20 606 0106 2272 33903900000000 1500 O 5985.4 OUTR.SERVIC.TER

0501 20 606 0106 2272 33903916000000 1500 E 6007.0 MANUT.E CONSERV



4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Sr. Orlei Miguel de Vargas, Secretário Municipal de Agricultura, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- b) indicar o local de execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) notificar a CONTRATADA sobre falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas;
- e) rejeitar, justificadamente, serviços executados em desconformidade com o contrato;
- f) atestar a nota fiscal quando comprovada a regular execução do objeto;
- g) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- h) aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- i) realizar as retenções tributárias legalmente devidas.

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o objeto contratado, conforme o Termo de Referência, a proposta e este contrato;
- b) iniciar o atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação formal da Administração;
- c) disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;



- d) observar as normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução;
- f) responder por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores, usuários ou terceiros, por dolo ou culpa na execução do contrato;
- g) corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional, serviços executados em desconformidade;
- h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- i) comunicar por escrito qualquer anormalidade, impedimento ou fato relevante relacionado à execução;
- j) acatar as determinações da fiscalização;
- k) não subcontratar total ou parcialmente o objeto;
- l) cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- m) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e dados bancários.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 28 de maio de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

E3E ENERGIA LTDA

CNPJ sob nº 44.503.980/0001-10

Contratada

ORLEI MIGUEL DE VARGAS

Secretário Municipal de Agricultura

Gestor e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**,***,***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**,***,***-30